

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 3226/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 353/02.6PBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Adriano Justino, nascido em 1 de Novembro de 1950, solteiro, desempregado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de António Justino e de Maria da Conceição Adriano, com último domicílio no Monte do Rosal, Foros de Vale Figueira, 7050-000 Montemor-o-Novo, por sentença de 28 de Maio de 2002, transitada em julgado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo condenado na pena de 26 dias de prisão, resultante da pena de multa no montante de 120 euros, que não pagou apesar de devidamente notificado para o efeito, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar), quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas ou consulados de Portugal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 3227/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 170/04.9TBTMC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio António Seixas Sieiro, filho de João Augusto Sieiro e de Maria Lucília Seixas Sieiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11981088, com domicílio na Rua do Cabeço, 3, Lousa, 5160 Lousa, Torre de Moncorvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2000, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado voluntariamente neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

Aviso de contumácia n.º 3228/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 265/02.3GBTMC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Cotovio, filho de Alberto Joaquim Cotovio e de Maria Amélia São José Albino Cotovio, nascido em 23 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12165841, com domicílio na Rua da Tranca, Lousa, 5160 Torre de Moncorvo, por se encontrar acusado da prática de um cri-

me de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 3229/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alberto Carneiro Ribeiro, filho de Isidoro da Costa Ribeiro e de Maria Carneiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3923689, com domicílio na Rua do General Teófilo Trindade, 103, 7000 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

Aviso de contumácia n.º 3230/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/98.7PATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando José Borges Ganhão, filho de G. José Ganhão e de Felismina de Jesus Borges Ganhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9939818, com domicílio na Pensão Grade, Rua do Professor José Buisel, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1998, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 3231/2005 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 428/95.6TBTNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Rosa Ramalho Silva, filha de Amílcar António Ramalho e de Maria de Lurdes Rosa, nascida em 3 de Junho de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4139452, com domicílio na Rua Principal,